



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

01  
8

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Nº. 273/2023**

**TERMO ADITIVO 002/2023**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 009/2022,  
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2021 E PREGÃO  
PRESENCIAL Nº. 039/2021, CUJO OBJETO É O O FORNECIMENTO DE ÁGUA  
MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO  
MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA**

**CONTRATADA: HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA**

02  
18

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÈ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

AO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
Sr. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÈ/BA; além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração e considerando a prestação de serviços para o bem público, é que solicitamos a PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 009/2022, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 039/2021, vinculada ao Processo Administrativo nº 213/2021, tendo como contratada a empresa HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA, inscrita CNPJ nº 19.388.813/0001-29, considerando o saldo remanescente de R\$ 64.974,43 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de dezembro de 2024, e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, tendo como recurso disponível o disposto nos Orçamento Municipal 2024.

**DOTAÇÕES:**

PROJETO/ATIVIDADE: 2.007; 2.010; 2.011; 2.033; 2.014; 2.015; 2.017; 2.056; 2.058

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00; 01; 04; 19; 02; 14

Itaetê, 28 de Dezembro de 2023.

SANDRO MONTEIRO CABRAL  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03  
8

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 009/2022**, bem como no art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2024, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 033/2021, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo com saldo remanescente do contrato, cujo objeto é **O O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA**, firmados entre este Município e a empresa **HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA**, inscrita CNPJ nº **19.388.813/0001-29**

Dito isto, solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Itaetê, 28 de Dezembro de 2023.

  
VICTOR CALDE CARDOSO QUEIROZ  
Secretário de Finanças

04  
18

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Termo Aditivo de Contrato

I – RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao SEGUNDO TERMO Aditivo ao Contrato nº 009/2022, celebrado entre o Município de Itaetê/Bahia e a empresa HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA, inscrita CNPJ nº 19.388.813/0001-29, e tem por objeto o aditamento de prazo de contrato, em epígrafe.

II – PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade do aditamento do prazo do contrato por existência de saldo remanescente conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...", recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

É o nosso parecer.

Itaetê/BA, 28 de dezembro de 2023.

Aviso de Firma Digital  
por MATEUS DE JESUS  
BARBERINO 05384  
658592

**Mateus De Jesus Barberino**  
Procurador Geral Do Município

05  
8

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 022/2022 o **Processo Administrativo nº 273/2023** oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, contendo o seguinte:

- a) a descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) valor do saldo inicial do contrato;
- c) justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- d) parecer jurídico fundamentado;
- e) autorização do Sr SECRETÁRIO DE FINANÇAS para a deflagração do processo administrativo de **aditamento de prazo**.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de **aditamento de prazo**.

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 28 de Dezembro de 2023.

  
SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES  
Presidente da CPL

06  
09

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
009/2022. O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS  
DO MUNICÍPIO DE ITAETÉ/BA.

O MUNICIPIO DE ITAETÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté – Ba – CEP – 46.790-000, através do seu SECRETÁRIO DE FINANÇAS Sr. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 19.388.813/0001-29 sediada na Dr. Inocêncio Monteiro, S/N, Centro, Itaeté – Ba, CEP: 46.790-000, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 03 de Janeiro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº 009/2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 213/2021, afim de que a HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

**2.1** - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, até o dia 28 de Dezembro de 2024. O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo remanescente de R\$ 64.974,43 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07  
8

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROJETO/ATIVIDADE: 2.007; 2.010; 2.011; 2.033; 2.014; 2.015; 2.017; 2.056; 2.058  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00; 01; 04; 19; 02; 14

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

**4.1** - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaetê - Bahia, 28 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
CNPJ 13.922.620/0001-20  
Srº VICTOR CAUÉ CARDOSO QUEIROZ  
CONTRATANTE

*Hulisses Costa Brito*  
HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA  
CNPJ 19.388.813/0001-29  
CONTRATADA

08  
8  
000051

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

CONTRATO 009.2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
MUNICÍPIO DE ITAETÉ, DO OUTRO, HULISSES COSTA  
BRITO & CIA LTDA.

**O MUNICÍPIO DE ITAETÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Algarobas, s/n, centro, CEP: 46.790-000, Itaeté - BA, inscrito no CNPJ sob número **13.922.620/0001-20**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **13.793.260/0001-03** situada à Rua Dr. Inocêncio Monteiro, S/N, Centro, Itaeté - Ba, CEP: 46.790-000, neste ato representada por Hulisses Costa Brito, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento/prestação de serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 213/2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.504/2005, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA realize o FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÉ/BA, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitados nos processo administrativo nº 213/2021, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 039/2021.**

**LOTE 01**

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL COM VASILHAME 20 LITROS	GL	200	MELEVE	R\$ 29,99	R\$ 5.998,00
2	ÁGUA MINERAL SEM VASILHAME 20 LITROS.	GL	8000	MELEVE	R\$ 8,79	R\$ 70.320,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA COM 1,5L. PCT/6	PC	1300	MELEVE	R\$ 11,89	R\$ 15.457,00
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA COM 500 ML PCT C/12	PC	1500	MELEVE	R\$ 11,90	R\$ 17.850,00
5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COPO COM 300 ML	UND	2500	MELEVE	R\$ 0,55	R\$ 1.375,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 01</b>						<b>R\$ 111.000,00</b>

**1.2. – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

09  
09  
000052

09  
09  
000052  
Acesse em: <https://etem.ba.gov.br/epn/validaDoc?ean=Código do documento: 17369050-2d92-4457-8516-4b982baafh101>

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem e conservação dos produtos até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais, tributos e quaisquer outras despesas para a entrega do material decorrentes da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do material;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas nesta licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ **111.000,00** (cento e onze mil reais), constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 039/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

10  
8  
000053



Acesse em: <https://etem.ba.gov.br/eprev validaDoc?ean=Código do documento: 17369150-2-092-4457-8516-4b982ba0f01>

**4.2.** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

**4.3.** – Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (incluindo Seguridade Social), e municipal, sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**4.4.** – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**4.5.** – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

**4.6.** – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

**4.7.** – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.**

**5.1.** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1.** – A vigência deste Contrato será pelo prazo a partir da data de sua assinatura do contrato até 12 (doze) meses, podendo entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**7.1.** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE/ÓRGÃO: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0003.2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: 0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS

PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0005.2.010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. PLANEJAMENTO E OBRAS



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

000054

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO  
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.006.2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 1 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%  
FONTE: 4 – CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO

UNIDADE/ÓRGÃO: 0602 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.006.2.033 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 19 – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 40%)

UNIDADE/ÓRGÃO: 0801 – SECRETARIA DE AGRIC. IRRIGAÇÃO E REF. AGRARIA  
PROJETO/ATIVIDADE: 20.122.014.2.014 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: 0901 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA  
PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.015.2.015 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**UNIDADE/ÓRGÃO:** 1201 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8.122.019.2.017 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE:** 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**UNIDADE/ÓRGÃO: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.010.2.056 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE: 2 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE – 15%**

**UNIDADE/ÓRGÃO:** 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.010.2.058 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE:** 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS  
**FONTE:** 2 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

## **CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
  - b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
  - c) Superveniência de Incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
  - d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
  - e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

000055

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1.** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO**

**10.1.** – A forma de fornecimento será parcelada, conforme autorização da secretaria solicitante.

**10.2.** – Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

**10.3.** – O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material ou equipamento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo.

**10.4.** – O objeto desta licitação deverá ser entregue ao Contratante de forma imediata conforme solicitação da secretaria.

**10.5.** – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os itens não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos itens não aceitos no prazo máximo de 02 (dois) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se

12  
8  
Acesse em: <https://etem.ba.gov.br/etpp/validaDoc.seam> Código do documento: 17369050-2d92-4457-8516-4b0982baab101



000056

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
  - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE ITAETÊ pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajusteamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Itaetê.
- j) Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não resarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

**11.2.** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Itaetê, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**12.1.** – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

**12.2.** – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 039/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – DO FORO**



000057

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

13.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Andaraí, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Itaeté - Ba, de 03 de Janeiro 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Assinou este Atto*  
HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA

CONTRATADA

*S. L. P. A. M.*  
SANDRO MONTEIRO CABRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHA 1

NOME: *Domingos de Jesus*  
CPF: 035.955.535-00

TESTEMUNHA 2

NOME: *Toni Martins de Melo*  
CPF: 615.973.966-04

PUBLICAÇÃO

Nos Termos do § Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Itaeté publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.  
Prefeitura Municipal de Itaeté, 03 de Janeiro de 2022.

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté – Ba – CEP – 46.790-000





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA**  
**CNPJ: 13.793.260/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:14:31 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2024.

Código de controle da certidão: **3448.F03B.D02D.6B75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236558932

RAZÃO SOCIAL	
<b>HULISSES COSTA BRITO &amp; CIA LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>024.687.607</b>	<b>13.793.260/0001-03</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITAETÉ  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

18  
8  
Data Impressão: 11/12/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000255/2023

Emissão: 29/11/2023

Validade: 27/02/2024

**HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA - ME**

**CGA: 000.000.295/001-39**

**CPF/CNPJ: 13.793.260/0001-03**

**CNAE: 4712-1/00**

**AV DR. INOCÊNCIO MONTEIRO DE SOUZA,309**

**CASA**

**CENTRO**

**46790000 - ITAETÉ - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.793.260/0001-03

Certidão nº: 70985182/2023

Expedição: 11/12/2023, às 12:15:04

Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.793.260/0001-03**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA**

CPF/CNPJ: **13.793.260/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:15:48 do dia 11/12/2023 , com validade até o dia 10/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PQ3oOscomV9AVBtI1UnE

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.793.260/0001-03

**Razão Social:** HULISSES COSTA BRITO E CIA LTDA

**Endereço:** RUA DR INOCENCIO MONTEIRO S/N CASA / CENTRO / ITAETE / BA / 46790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/12/2023 a 07/01/2024

**Certificação Número:** 2023120900473785586708

Informação obtida em 11/12/2023 12:13:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

## Nº 009/2022 - 2º Termo Aditivo

**SEGUNDO ADITIVO Nº 002/2023**  
**AO CONTRATO Nº 009/2022**

O Secretario de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 009/2022: Processo Administrativo nº 218/2021. Objeto: **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA.** Contratada: **HULISSES COSTA BRITO & CIA LTDA**, inscrita CNPJ nº **19.388.813/0001-29** Data: 28/12/2023. Vigência: até o dia 28/12/2024. Saldo remanescente: **R\$ 64.974,43 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos).** VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ.

● Secretario de Finanças.

## Nº 013/2022 - 3º Termo Aditivo

**TERCEIRO ADITIVO Nº 002/2023**  
**AO CONTRATO Nº 013/2022**

O Secretario Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 013/2022: Processo Administrativo nº 014/2022. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA DPM - DEPARTAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA.** Locador: **RUAN BORGES SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 077.790.805-01. Data: 28/12/2023. Vigência: até o dia 28/12/2024. Valor mensal: **R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinqüenta reais).** VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ.

● Secretario Municipal de Finanças.

## Nº 014/2022 - 2º Termo Aditivo

**SEGUNDO ADITIVO Nº 002/2023**  
**AO CONTRATO Nº 014/2022**

O Secretario Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 014/2022: Processo Administrativo nº 015/2022. Objeto: **LOCAÇÃO DE TERRENO NO DISTRITO DE COLÔNIA PARA SERVIR DE ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA.** Locador: **SILVANDRO PEREIRA SAMPAIO**, inscrito no CPF sob nº 550.388.085-49. Data: 28/12/2023. Vigência: até o dia 28/12/2024. Valor mensal: **R\$ 600,00 (seiscentos reais).** VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ.

● Secretario Municipal de Finanças.

